

**EMENDA DE Nº CM-273/2009
(Ao Projeto de Lei Nº EM-107/2009)**

Emenda Aditiva

1) Acrescentar artigo 6º, ao Projeto, remunerando-se os demais com a seguinte redação:

Art. 6º Para as pessoas serem contempladas, será considerada a prioridade, de acordo com a pontuação estabelecida no questionário social, constante no Anexo Único, desta Lei.

2) Acrescentar Anexo Único à Lei, nos seguintes termos:

**ANEXO ÚNICO
(QUESTIONÁRIO SOCIAL)**

FAIXA SALARIAL

1 Salário Mínimo	5 Pontos
2 Salários Mínimos	3 Pontos
3 Salários Mínimos	2 Pontos

NÚMERO DE FILHOS

3 Filhos	6 Pontos
2 Filhos	3 Pontos
1 Filho	1 Ponto

TEMPO DE CASADO OU UNIÃO ESTÁVEL

Acima de 65 anos	4 Pontos
55 a 64 anos	3 Pontos
45 a 54 anos	2 Pontos
25 a 44 anos	1 Ponto

ÍTEM ESPECIAL

Viúva ou Solteira com filhos	3 Pontos
Deficiente	3 Pontos
Negro	3 Pontos
Obesidade Mórbida	3 Pontos

FORMAÇÃO ESCOLAR – TEMPO DE ESTUDO

Analfabeto	4 Pontos
Primário	3 Pontos
2º Grau	2 Pontos
Superior	2 Pontos

AVALIAÇÃO CLÍNICA FAMILIAR

AIDS	2 Pontos
DIABETES	2 Pontos
CÂNCER	2 Pontos
SINDROME DE DOWN	2 Pontos
HEMODIÁLISE	2 Pontos

Acima de 21 Pontos : Prioridade 1

De 15 a 20 Pontos : Prioridade 2

De 11 a 14 Pontos : Prioridade 3

JUSTIFICATIVA

Estamos estabelecendo critérios para concessão das casas, de acordo com a realidade individual de cada pessoa.

Divinópolis, 17 de dezembro de 2009.

Vereador Edson Sousa
Líder do PDT